



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2439

Estabelece diretrizes administrativas para a convocação de eleitores para Apoio Logístico na Eleição Suplementar e nas Eleições Municipais 2020.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.234, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, com especial atenção ao que determina o artigo 8º do referido normativo;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do TRE-MT de garantir a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar custos, em face do atual cenário orçamentário e financeiro do país, que impõe severas restrições à Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que os artigos 17, 18, 20, 21 e 22 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020, regulamenta a nomeação de eleitores para Apoio Logístico, em número e pelo período necessário, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do juiz eleitoral;

CONSIDERANDO a necessária colaboração da sociedade com a Justiça Eleitoral, notadamente, no que se refere aos serviços prestados como auxiliares dos juízes eleitorais;

CONSIDERANDO que a participação de pessoas qualificadas e inscritas de forma espontânea assegura melhor qualidade dos serviços a serem desenvolvidos, resultando, dentre outros, numa redução significativa na probabilidade de erros;

CONSIDERANDO a experiência exitosa com o modelo de Apoio Logístico adotado por este Tribunal nas Eleições 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2404, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o registro de candidatos e o calendário para a Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes;



CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600057-56.2020.6.11.0000 – Classe P.A. (originado do expediente SEI nº 012.49-2020-9);

RESOLVE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes administrativas para a nomeação de eleitores para Apoio Logístico que atuarão nas atividades de suporte ao funcionamento de urnas eletrônicas e, eventualmente, na transmissão de resultados na Eleição Suplementar para o cargo de Senador e respectivos suplentes, e nas Eleições Municipais 2020.

Art. 2º É facultada a nomeação de eleitores para Apoio Logístico, em número e pelo período necessário para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do Corregedor Regional Eleitoral ou do Juiz Eleitoral, observado o limite máximo de:

I - 6 (seis) dias, nos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

II - 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos, nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores

§ 1º Excluem-se do limite os dias de convocação para o treinamento.

§ 2º Os juízes eleitorais devem atribuir a um dos nomeados para Apoio Logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão atendidas, adotando as medidas possíveis, bem como de orientar os demais auxiliares do local de votação sobre o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As atividades técnicas e administrativas que os eleitores convocados para Apoio Logístico poderão participar são:

I - Vistoria das urnas eletrônicas;

II - Vistoria dos locais de votação;

III - Verificação das condições de acessibilidade do local de votação;

IV - Preparação, carga e lacre das urnas eletrônicas;

V - Treinamento de mesários;

VI - Preparação e distribuição dos materiais de votação;

VII - Montagem das seções de votação (véspera);

VIII - Verificação dos dados das urnas (véspera);

IX - Suporte técnico às mesas receptoras de votos e de justificativas;



X - Transmissão de resultados;

XI - Outras atividades, a critério do Corregedor Regional Eleitoral ou do Juiz Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º Compete precipuamente ao juiz eleitoral da respectiva circunscrição a nomeação dos eleitores para atuarem como Apoio Logístico.

§ 1º Em caso de dificuldade de nomeação de eleitores qualificados para atuarem na transmissão de resultados, a convocação será realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Ainda que a convocação do Apoio Logístico seja feita pelo Corregedor Regional Eleitoral, o Cartório Eleitoral será responsável pelas providências para o deslocamento do eleitor convocado no âmbito da circunscrição eleitoral.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação o levantamento das localidades cuja convocação de Apoio Logístico para transmissão de resultados será feita pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º Sempre que possível, deverá ser dada preferência na convocação para atuar no Apoio Logístico:

I - aos eleitores voluntários;

II - aos servidores da Administração Pública, direta e indireta;

III - aos estudantes de curso superior, inclusive pós-graduação;

IV - aos eleitores com ensino médio completo;

V - aos eleitores inscritos na circunscrição eleitoral;

VI - aos eleitores residentes na localidade em que atuarão.

§ 1º Quando a nomeação recair em Zona Eleitoral diversa, o Juiz nomeante deverá comunicar o Juiz da zona de origem para as devidas anotações.

§ 2º Quando necessária a atuação em localidade diversa do domicílio do eleitor convocado, poderão ser custeadas diárias, passagens e indenizações de transporte, nos termos dos normativos aplicáveis.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Gestão de Pessoas estabelecerão, conjuntamente, critérios para recomendação de nomeação.

Art. 6º A convocação dos eleitores que atuarão como Apoio Logístico ocorrerá, preferencialmente, até 21 de abril de 2020 para Eleição Suplementar para o cargo de Senador e 05 de agosto de 2020, para Eleição 2020, fixando os dias, horários e lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os posteriormente pelo(s) meio(s) que considerar necessário(s).



§ 1º O eleitor nomeado deverá informar ao Juiz Eleitoral qualquer situação que possa implicar em impedimento do atendimento da convocação, para que seja analisada a possibilidade de substituição.

§ 2º O convocado que não comparecer aos locais e dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativas à autoridade nomeante em até 5 (cinco) dias.

Art. 7º Os eleitores nomeados para atuar no Apoio Logístico terão as prerrogativas e as vantagens dos agentes honoríficos, nos termos da Legislação Eleitoral, mediante recebimento de Certificado a ser emitido pela autoridade nomeante.

§ 1º A certificação da participação no treinamento à distância mediante a declaração eletrônica de que trata o art. 10 implicará a concessão da dispensa prevista no *caput*, equivalente a 1 (um) dia de convocação.

§ 2º A entrega do certificado de participação será condicionada à apresentação de relatório de atividades em padrão definido pelo Tribunal.

§ 3º Caberá à autoridade nomeante providenciar o registro e o controle dos certificados emitidos e entregues.

Art. 8º Não poderão ser nomeados para atuar no Apoio Logístico:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partido político que exerçam função executiva;

III - as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV – os que pertencem ao serviço eleitoral;

V - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação para atuar no Apoio Logístico:

I - de Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - de Agentes Políticos;

III - de profissionais que atuam na área de saúde;

IV - de profissionais que necessitem prestar suporte às eleições em outras áreas, direta ou indiretamente, inclusive de natureza privada;

V - de eleitores analfabetos ou com baixa escolaridade.

CAPÍTULO III - DO TREINAMENTO



Art. 10 O Corregedor ou os juízes eleitorais ou quem estes designarem deverão instruir os nomeados para Apoio Logístico sobre as atividades técnicas ou administrativas em que irão atuar, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

§ 1º Conforme a conveniência, poderão ser oferecidas instruções para os convocados para Apoio Logístico, por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância.

§ 2º A participação no treinamento a distância será comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida por meio da ferramenta tecnológica utilizada no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE

Art. 11 Será disponibilizado no portal *internet* do Tribunal espaço para o cadastramento de voluntários para atuar no Apoio Logístico.

Parágrafo único. A página *web* deve conter esclarecimento ao eleitor de que a inscrição não implica, necessariamente, a imediata nomeação para o pleito, permanecendo o cadastro para nomeação em caso de necessidade futura.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Cartório Eleitoral providenciará a atualização da situação dos eleitores que atuarem no Apoio Logístico no Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente

Doutor **YALE SABO MENDES**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro



RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição da Diretoria-Geral a fim de viabilizar a convocação de pessoal para prestar Apoio Logístico na Eleição Suplementar para o cargo de Senador e nas Eleições Municipais de 2020.

Para tanto, foi constituída comissão mediante Ordem de Serviço nº 07/2020 visando identificar a necessidade dos cartórios eleitorais, assim como para regulamentar a convocação de eleitores que irão atuar como Técnicos de Transmissão – TSAT, nos períodos eleitorais correspondentes.

A aludida comissão exibiu relatório informando a quantidade de pessoas que irão agir perante os cartórios eleitorais e apresentou minuta de resolução que estabelece diretrizes administrativas para convocação de eleitores para o pretendido apoio logístico.

A Secretaria de Gestão de Pessoas certificou que realizou os ajustes requeridos na minuta de resolução elaborada (Id. 0141274 – fl. 34).

Por sua vez, a Diretoria-Geral opinou “*pelo acolhimento do texto e submissão ao e. Pleno desta Corte Eleitoral para aprovação.*”

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

Conforme relatado, a proposta em questão visa estabelecer diretrizes administrativas para nomeação de eleitores para Apoio Logístico nas atividades de suporte ao funcionamento de urnas eletrônicas e, eventualmente, na transmissão de resultados na Eleição Suplementar para o cargo de Senador e respectivos suplementes, e nas Eleições Municipais 2020.

Ressalto, por importante, que a proposta em exame prioriza a racionalização de custos para Administração, de forma que está sendo sugerida a mesma sistemática de regulamentação adotada por este Tribunal Eleitoral nas eleições de 2018, a qual apresentou resultados positivos na sua execução.

Desta feita, com respaldo no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto a apreciação da Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que estabelece critérios para a convocação de eleitores para apoio logístico na Eleição Suplementar e Eleições Municipais de 2020, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.



VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ YALE SABO MENDES, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

Fica aprovado, também, este administrativo.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600057-56.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.
MINUTA DE RESOLUÇÃO - CONVOCAÇÃO DE ELEITORES PARA APOIO LOGÍSTICO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – REF. SEI Nº 01249.2020-9
Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.
Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que estabelece diretrizes administrativas para a convocação de eleitores para Apoio Logístico na Eleição Suplementar e nas Eleições Municipais 2020.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, YALE SABO MENDES, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 12/03/2020.

